ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 066/2026

Concorrência Eletrônica nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA/BAIXA TENSÃO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DOS PADRÕES DE ENTRADA DE ENERGIA DOS LOTES NO LOTEAMENTO TERRAS ALTAS, TAQUARA VERDE, MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

RECORRENTES: PHS CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA: ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa**:** PHS CONSTRUÇÕES LTDA, em face da decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou no certame.

A recorrente PHS CONSTRUÇÕES LTDA, sustenta, em síntese, que:

Em síntese, a recorrente sustenta que sua desclassificação decorreu de falha na comunicação realizada por meio do sistema eletrônico, alegando que, após o envio da documentação inicialmente solicitada para comprovação da exequibilidade da proposta, acreditou ter atendido integralmente à diligência e, por essa razão, deixou de acompanhar continuamente o chat da plataforma. Argumenta que a nova convocação ocorreu sem aviso complementar por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, o que teria impedido o atendimento tempestivo da solicitação.

Alega, ainda, que o prazo concedido para apresentação da documentação complementar foi exíguo e desarrazoado, especialmente considerando a complexidade dos documentos exigidos para comprovação da exequibilidade da proposta, circunstância que,

em seu entendimento, violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Sustenta também que a Administração adotou excessivo rigor formal ao promover sua desclassificação sem oportunizar o saneamento da documentação por meio de diligência, invocando os princípios do formalismo moderado, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Defende que eventual falha seria meramente formal e passível de correção, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Por fim, requer o recebimento e provimento do recurso, com a anulação de sua desclassificação e a reabertura de prazo razoável para apresentação ou complementação da documentação solicitada, bem como a realização de diligência para saneamento das alegadas inconsistências.

É o breve relato.

Em sede de contrarrazões, ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, embora regularmente intimada para se manifestar, não apresentou alegações no prazo estabelecido, permanecendo inerte.

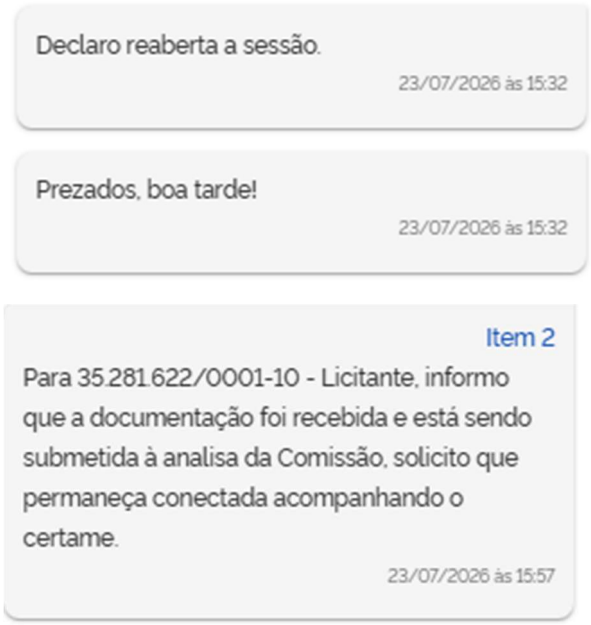
DA ANÁLISE RECURSAL:

Da alegada ausência de comunicação eficiente

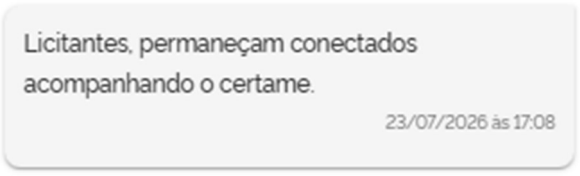
A recorrente sustenta que não tomou conhecimento da convocação complementar em razão da ausência de mecanismos adicionais de comunicação, tais como e-mail, SMS ou aplicativos de mensagens.

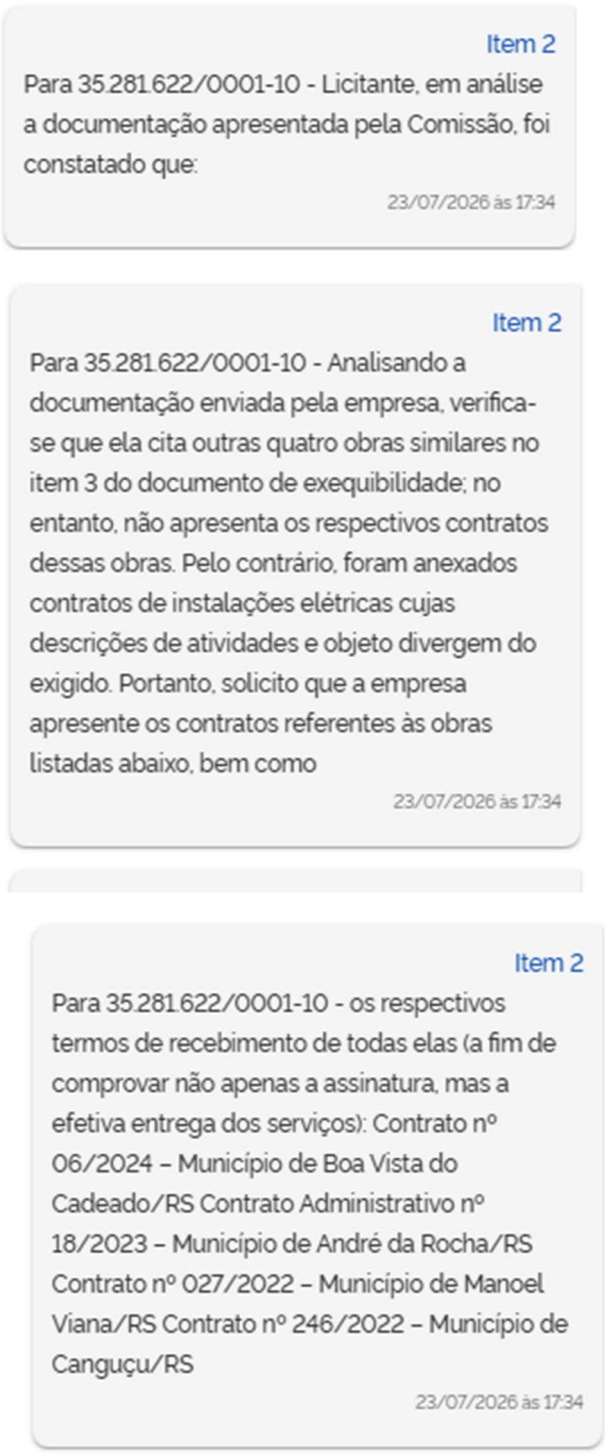
Todavia, a alegação não merece prosperar.

Conforme registros constantes da plataforma eletrônica, a sessão foi reaberta às 15h32min do dia 23/07/2026, ocasião em que os licitantes retomaram o acompanhamento do certame. Às 15h57min foi expressamente informado à recorrente que a documentação encaminhada estava em análise pela Comissão, sendo solicitado que permanecesse conectada acompanhando o procedimento.

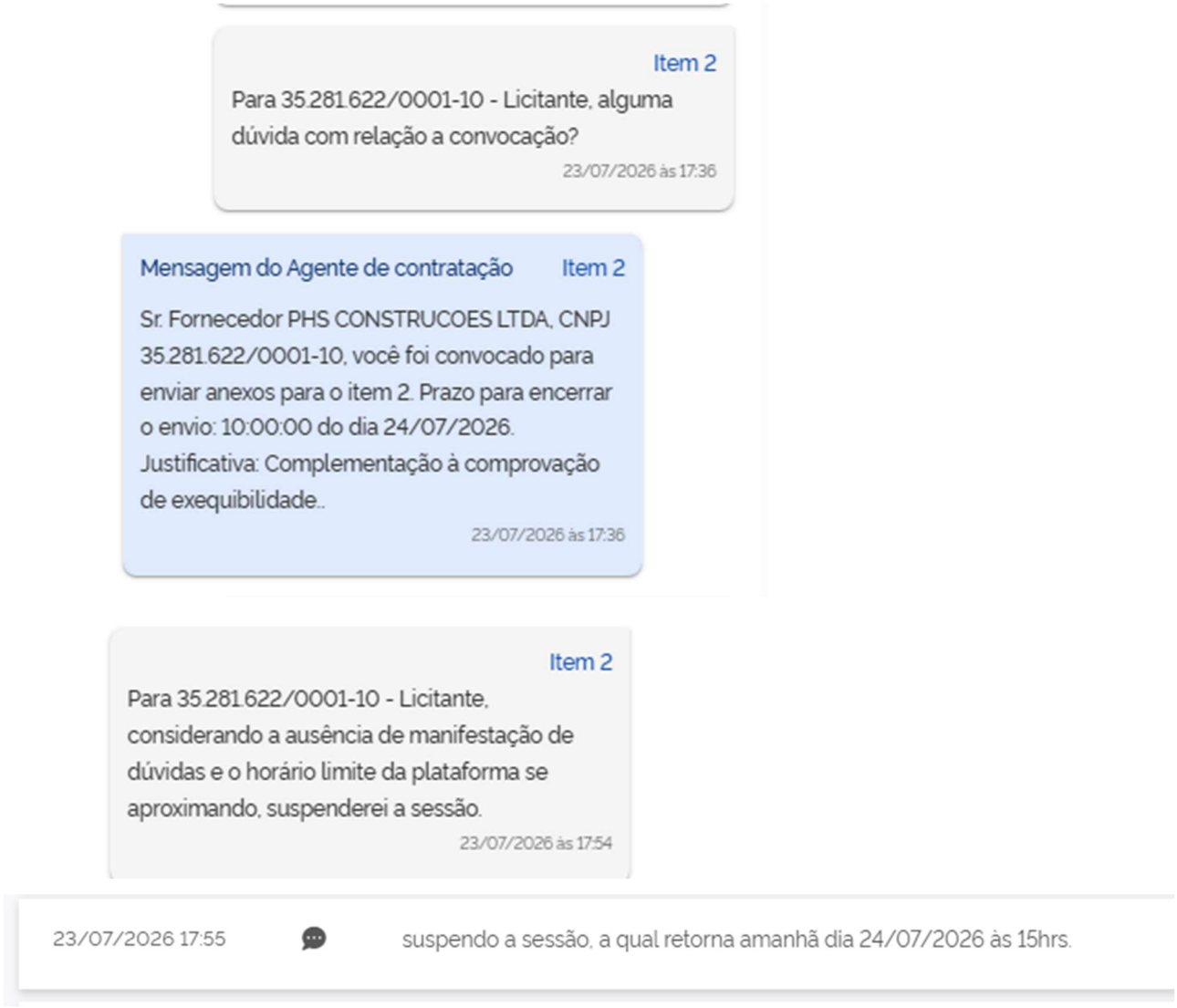


Posteriormente, às 17h08min, foi novamente registrado no chat da sessão que os licitantes deveriam permanecer conectados acompanhando o certame. Ainda assim, após a análise dos documentos apresentados, foram encaminhadas sucessivas mensagens à recorrente às 17h34min, 17h35min e 17h36min, detalhando as inconsistências verificadas, os documentos necessários para saneamento e o prazo concedido para atendimento da diligência.





Ressalta-se, ainda, que às 17h36min foi encaminhada mensagem específica questionando a licitante acerca da existência de qualquer dúvida relacionada à convocação, não havendo qualquer manifestação da recorrente.



Verifica-se, portanto, que a comunicação ocorreu regularmente pelo mesmo meio utilizado para a prática de todos os atos do certame, em estrita observância ao edital e às regras da plataforma eletrônica, inexistindo obrigação legal de realização de comunicações paralelas por telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens.

Ademais, a própria recorrente demonstrou estar acompanhando o certame ao encaminhar manifestação na plataforma às 15h14min do mesmo dia, circunstância que afasta a alegação de desconhecimento quanto ao andamento da sessão.

Da alegação de prazo exíguo

Também não procede a alegação de que foi concedido prazo inferior a duas horas para atendimento da diligência.

Os registros da plataforma demonstram que a convocação foi realizada às 17h34min do dia 23/07/2026, sendo concedido prazo até as 10h00min do dia 24/07/2026 para apresentação da documentação complementar.

Da impossibilidade de aplicação do formalismo moderado

A recorrente sustenta que deveria ter sido oportunizada nova diligência em observância ao princípio do formalismo moderado.

Entretanto, a diligência já foi efetivamente realizada pela Administração. Após a análise da documentação inicialmente apresentada para comprovação da exequibilidade, foram apontadas objetivamente as inconsistências verificadas e concedido prazo adicional para complementação dos documentos.

A recorrente, contudo, deixou transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação, sem encaminhamento dos documentos solicitados e sem apresentação de pedido de prorrogação antes de seu encerramento.

Dessa forma, não se trata de desclassificação decorrente de mero vício formal ou ausência de oportunidade de saneamento, mas sim do não atendimento de diligência regularmente instaurada pela Administração, situação que inviabilizou a análise da exequibilidade da proposta e ensejou a aplicação das disposições editalícias pertinentes.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, cingindo-nos aos elementos trazidos em análise, concluímos pelo **improvimento** do recurso interposto pela empresa PHS CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão que desclassificou a recorrente e os demais atos praticados no certame.

Portanto, nos termos do art. 165, § 2º da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021, encaminhamos os Autos do Processo Licitatório à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

BARBARA PEGORARO:06303433901
Assinado de forma digital por BARBARA PEGORARO:06303433901
Dados: 2026.08.07 13:12:38 -03'00'

Barbara Pegoraro
Agente de Contratação